



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

LEI Nº 266/2015

Dispõe sobre o limite de velocidade dos veículos que transitam nas ruas e avenidas da área urbana da sede do Município de Raposa, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Clodomir de Oliveira dos Santos, Prefeito do Município de Raposa sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O limite de velocidade dos veículos que transitam nas avenidas e ruas localizadas na área urbana da sede do Município de Raposa é o seguinte:

- I – automóveis, camionetas de médio porte e motocicletas: 40 quilômetros;
- II – vans, ônibus e caminhões: 30 quilômetros.

Art. 2º - O Poder Executivo implantará o sistema de sinalização de trânsito vertical e horizontal com as observações de que trata o art. 1º.

Art. 3º - O Poder Executivo designará o órgão responsável pela fiscalização, bem como a aplicação das multas aos infratores de presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua vigência, definindo os logradouros, o órgão fiscalizador e o valor das respectivas multas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, em 08 de Outubro de 2015.

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito de Raposa/MA